

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1470/2023 SAPÉ, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das		Total (a – b)
			Receitas	Correntes (b)	
1		RECEITAS CORRENTES	196.889.364,91	14.889.600,00	181.999.764,91
	1.1	Receitas do Tesouro	196.889.364,91	14.889.600,00	181.999.764,91
		Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	7.534.445,00		7.534.445,00
		Contribuições	15.521.880,00		15.521.880,00
		Receita Patrimonial	567.879,00		567.879,00
		Transferências Correntes	157.504.859,07	14.889.600,00	142.615.259,07
		Outras Receitas Correntes	15.760.301,84		15.760.301,84
	1.2	Receita Intra Orçamentária	4.780.000,00		4.780.000,00
		Outras receitas Correntes	4.780.000,00		4.780.000,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	25.845.601,98		25.845.601,98
	2.1	Receitas do Tesouro	25.845.601,98		25.845.601,98
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	600.000,00		600.000,00
		Transferências de Capital	24.745.601,98		24.745.601,98
		TOTAL (1 + 2)	227.514.966,89	14.889.600,00	212.625.366,89

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		Em R\$ 1,00
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	5.554.500,00
	Câmara Municipal	5.554.500,00
	Poder Executivo	207.070.866,89
	Gabinete do Prefeito	944.500,00
	Gabinete do Vice-Prefeito	445.000,00
	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	6.734.000,00
	Secretaria de Finanças	6.328.000,00
	Controladoria Geral do Município	411.000,00
	Secretaria de educação, Cult. Esporte e Turismo	75.766.962,97
	Secretaria de Agricultura e Pesca	5.229.742,44
	Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura	21.499.271,47
	Superintendência Municipal de Trânsito	1.676.000,00
	Procuradoria geral do Município	602.788,00
	Coord.de Proteção e Defesa do Consumidor	228.000,00
	Secretaria de Comunicação	672.220,00
	Secretaria de Planejamento	525.000,00
	Secretaria de Articulação Política	39.000,00

	Fundo Municipal de Assistência Social	9.321.169,52
	PREV SAPE – Fundo Apos. E Pens. dos Servidores	18.004.260,00
	Fundo Municipal de Saúde	57.002.214,85
	Reserva de Contingência	1.641.737,64
TOTAL		212.625.366,89
B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	5.554.500,00
	Legislativo	5.554.500,00
	Poder Executivo	207.070.866,89
	Administração	10.639.751,44
	Segurança Pública	34.536,56
	Assistência Social	9.054.769,52
	Previdência Social	20.490.000,00
	Saúde	57.002.214,85
	Educação	71.552.900,00
	Cultura	3.223.700,00
	Urbanismo	19.549.319,35
	Habitação	846.000,00
	Saneamento	890.773,12
	Gestão Ambiental	58.000,00
	Agricultura	4.724.642,44
	Comercio e Serviços	447.100,00
	Comunicações	672.220,00
	Transporte	504.579,00
	Desporto e Lazer	990.362,97
	Encargos Especiais	4.570.000,00
	Reserva de Contingência	1.819.997,64
	TOTAL	212.625.366,89

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sapé, está estimado em R\$ 18.004.260,00 (dezoito milhões quatro mil duzentos e sessenta reais).

Art. 5º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 9º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10 - O orçamento fiscal do município de Sapé para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 11 de janeiro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4888E5DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/01/2023. Edição 3279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>